

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO
Plataforma de Modelos Biológicos Fernando Garcia de Mello

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do órgão e sua finalidade

Artigo 1º- A Plataforma de Modelos Biológicos Fernando Garcia de Mello (PlaMB) é um espaço multiusuário vinculado ao Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Artigo 2º A PlaMB tem como função, principal, o alojamento de animais para fins de pesquisa. A PlaMB baseia-se, sobretudo, nos preceitos éticos da pesquisa e do respeito aos animais com o fim de promover o desenvolvimento da científico, da formação de profissionais em nível de pós-graduação e da promoção do bem-estar e saúde coletiva.

Parágrafo 1º - A PlaMB tem autorização da CIBIO do IBCCF para manter camundongos geneticamente modificados (OGM) classe II.

Parágrafo 2º - A PlaMB é um biotério de experimentação animal e, portanto, não será permitida a reprodução de animais a não ser que seja parte do procedimento experimental e esteja incluída no projeto aprovado pela CEUA.

Parágrafo 3º - Para cumprir seus objetivos, A PlaMB desenvolverá as seguintes atividades:

- Manutenção de camundongos durante o período de desenvolvimento do projeto de pesquisa e de ensino;
- Divulgação, em relatório anual, dos estudos realizados.

CAPÍTULO II

Da área física

Artigo 3º- A PlaMB situa-se no espaço entre os blocos F e G do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ e está dividido em:

I- Área de Ambientação/Quarentena: Localizada no primeiro andar e tem a finalidade de manter os animais recém-chegados ao biotério.

II- Área de Manutenção: Localizada no segundo andar e tem como finalidade manter os animais em experimentação em racks individualmente ventilados;

III- Área de Procedimentos: Três salas localizadas no segundo andar destinadas à realização de procedimentos experimentais tais como: cirurgias, coleta de sangue, inoculação e eutanásia;

IV- Área de Lavagem: Localizada no primeiro andar, é dividida em área limpa e área suja.

V- Depósito: Localizado no primeiro andar para armazenamento de ração e maravalha.

Artigo 4º - O LaMBB utiliza modelos comerciais de microisoladores em racks ventilados para a manutenção dos animais.

Parágrafo 1º - Os usuários do biotério poderão transferir a localização de racks ventilados para o biotério, passando a utilização destes racks a ser coordenada pelo Comitê Gestor e mantida sob a responsabilidade do biotério.

Parágrafo 2º - O usuário que porventura decida retirar seu(s) rack(s) da PlaMB deverá conceder tempo suficiente para que a Coordenação redimensione a utilização do biotério, a ser estabelecido pelo Comitê Gestor.

Parágrafo 3º - Todos os equipamentos a serem localizados na PlaMB devem ser aprovados previamente pelo Comitê Gestor e caracterizados como equipamentos de uso comum, conforme regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Parágrafo 4º - A manutenção destes equipamentos ficará a cargo da PlaMB.

Capítulo III Da estrutura organizacional

Artigo 5º - O Comitê Gestor da PlaMB será formado por 4 (quatro) professores do IBCCF, ratificado pelo Conselho Deliberativo (CD).

Parágrafo 1º - A formação do Comitê Gestor vigente durante a implementação da Unidade encontra-se no Anexo I.

Parágrafo 2º - O Comitê Gestor deverá ser formado da seguinte forma:

- i) um membro indicado pela Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biofísica);
- ii) um membro indicado pela Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Fisiologia);
- iii) um membro indicado pela Coordenação do curso de Mestrado Profissional do

IBCCF;

iv) e um Coordenador geral nomeado pela Direção do IBCCF.

Artigo 6º - Os membros do Comitê Gestor, incluindo o Coordenador, terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos mediante aprovação pelas coordenações responsáveis pelas indicações e ratificado pelo CD do IBCCF.

Artigo 7º - A operacionalização da PlaMB será feita pelo Comitê Gestor ou por servidor técnico, quando houver.

Artigo 8º - A Comissão de Usuários será formada por 4 membros, representantes das diferentes Unidades (Institutos) da UFRJ.

Parágrafo 1º - A composição da Comissão de Usuários será definida pelo Comitê Gestor, dispensando ratificação pelo Conselho Deliberativo do IBCCF e com validade indeterminada.

Parágrafo 2º - No caso de mudança do Comitê Gestor, os novos membros deverão deliberar sobre a composição da Comissão de Usuários e, quando couber, redefini-la.

CAPÍTULO IV

Dos deveres

Artigo 9º - Ao Coordenador cabe:

- I – Gerenciar o funcionamento dos aparelhos instalados na PlaMB;
- II – Autorizar o cadastramento dos usuários;
- III – Realizar reuniões do Comitê Gestor para a deliberação e a informação do funcionamento da Plataforma;
- IV – Representar a PlaMB no contato com usuários;
- V – Angariar verba de agências de fomento e Instâncias da Universidade para melhoria da infraestrutura da PlaMB.
- VI – Transmitir devidamente todas as questões ao Comitê Gestor;
- VII – Apresentar balancetes dos recursos adquiridos e gastos pela PlaMB e relatório de gerenciamento da plataforma ao CD do IBCCF quando solicitado.

Artigo 10º - Aos demais membros do Comitê Gestor cabe:

- I – Supervisionar e avaliar a gestão do Coordenador Geral;
- II – Participar da constante melhoria da unidade no que diz respeito à manutenção, ao bom uso e à garantia ao acesso;

III – Angariar verba de agências de fomento e Instâncias da Universidade para melhoria da infraestrutura da PlaMB.

IV – Deliberar sobre questões não previstas neste regimento.

Artigo 11º - Ao servidor técnico localizado na PlaMB cabe:

I – Manter a organização da unidade;

II – Fazer o cadastramento dos usuários;

III – Controlar o agendamento dos ventiladores.

IV – Controlar a reserva das salas de experimentação.

Artigo 12º- A Comissão de Usuários da Plataforma cabe:

I – Participar da constante melhoria da unidade no que diz respeito à manutenção, ao bom uso e à garantia ao acesso;

II – Representar a plataforma no contato com as demais Unidades do CCS (UFRJ);

III – Contribuir com estratégias de melhoramento da Plataforma e aquisição de novos equipamentos, tanto no que diz respeito a definição de necessidades e prioridades, como através de ações visando obtenção de recursos financeiros para estes fins;

IV – Auxiliar no treinamento/capacitação de novos usuários, quando possível e necessário.

Artigo 13º - Aos usuários e pesquisadores responsáveis cabe:

I- Conhecer este regimento e respeitar as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, sendo que o não cumprimento das mesmas sujeitará os infratores a advertências e punições conforme a gravidade e reincidência.

II- Adquirir animais oriundos de biotérios ou criadouros legalmente estabelecidos, apresentando comprovação documentada da procedência.

III- Apoiar as iniciativas do Comitê Gestor para o suporte de manutenção preventiva e corretiva junto às agências de fomento e instâncias da Universidade.

IV- Se responsabilizar pelo conserto ou limpeza de equipamentos decorrentes de mau uso.

CAPÍTULO V

Do acesso

Artigo 14º - O acesso à PlaMB será autorizado somente após o cadastramento do projeto e seus respectivos docentes responsáveis.

Parágrafo 1º - Todos os envolvidos no manejo dos animais só poderão ter acesso à PlaMB se estiverem incluídos na licença de experimentação animal emitida pela CEUA relativa aos protocolos em andamento no biotério.

Parágrafo 2º - O usuário que facilitar o acesso de pessoas não autorizadas tornar-se-á responsável por qualquer prejuízo ou custo que decorra desta autorização de acesso indevida.

Artigo 15º - A PlaMB funcionará de forma ininterrupta, sendo o usuário o responsável por obter a autorização prévia de acesso no formato praticado no momento, seja esta por fechadura acionado por biometria ou por cartão magnético.

Artigo 16º - Não será permitida, nos espaços destinados à manutenção de animais, a circulação de pessoas que não fazem parte da equipe técnico-administrativa.

CAPÍTULO VI

Da utilização da PlaMB

Artigo 17º - Serão aceitas solicitações de utilização da PlaMB apenas de pesquisadores cujos projetos de pesquisa forem previamente aprovados pelo CEUA e posteriormente pelo coordenador.

Parágrafo 1º - Os pesquisadores deverão preencher formulário próprio para solicitação e agendamento da utilização da PlaMB, que será protocolado pelo técnico do biotério.

Parágrafo 2º - As solicitações de utilização deverão ser enviadas pelos professores contendo: a aprovação da CEUA, indicação do número de caixas necessárias e o tempo que estas estarão ocupadas.

Parágrafo 3º - A coordenação da PlaMB deverá responder em tempo hábil indicando a capacidade técnica do biotério acomodar o experimento proposto e as datas disponíveis para a utilização.

Parágrafo 4º - Somente animais de fonte aprovada pela CEUA em cada protocolo experimental poderão ser alojados no biotério.

Parágrafo 5º - Durante o período de avaliação e aclimatação, os animais serão alojados em sala específica devendo a entrada de novos animais ser comunicada ao Comitê Gestor com um mínimo de um mês de antecedência.

Artigo 18º - A programação da utilização do espaço disponível para alojamento dos animais e salas de experimentação será realizada pela coordenação do biotério a partir do planejamento dos professores.

Parágrafo 1º - As solicitações de utilização deverão ser enviadas pelos professores contendo a aprovação da CEUA, indicando o número de caixas necessárias e o tempo que estas estarão ocupadas.

Parágrafo 2º - A coordenação do biotério deverá responder em tempo hábil indicando a capacidade técnica do biotério acomodar o experimento proposto e as datas disponíveis para a utilização.

Artigo 19º - Toda a manipulação dos animais deverá acontecer nas salas de experimentação, conforme o protocolo aprovado pela CEUA, mediante agendamento prévio junto a Coordenação do Biotério.

Parágrafo único - Os animais alojados no biotério só deverão deixar suas instalações após eutanásia ou conforme estipulado em protocolo aprovado pela CEUA, não sendo permitido o reingresso de animais.

Artigo 20º - A paramentação para entrada no biotério, as condições ambientais das salas e demais parâmetros de funcionamento do biotério serão determinados pelo Comitê Gestor em normas específicas e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VII

Do uso ético de animais de experimentação

Artigo 21º - A PlaMB hospedará os animais obtidos pelo pesquisador e fornecerá instalações para uso exclusivo em ensino e pesquisa.

Artigo 22º - Os usuários deverão comprometer-se a utilizar procedimentos experimentais em conformidade com as regras da ética de experimentação em animais, de modo a causar o mínimo de sofrimento aos mesmos, conforme normas utilizadas pelo CEUA.

Artigo 23º - A PlaMB não se responsabilizará pelo manuseio indevido de animais, mas poderá suspender a manutenção dos animais e o uso de suas instalações por aquele usuário caso seja detectado desvio ético na condução dos estudos.

CAPÍTULO VIII

Dos custos de manutenção

Artigo 24º - Os custos de manutenção da PlaMB deverão ser rateados entre os usuários de forma proporcional à efetiva utilização.

Parágrafo 1º - A utilização será determinada pelo número de caixas utilizadas por dia e o tempo de ocupação das salas de experimentação.

Parágrafo 2º - Os custos do biotério incluirão os valores necessários para a manutenção e funcionamento de sua infraestrutura bem como despesas de substituição de microisoladores e material de consumo.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 25º - Quaisquer questões não abordadas nesse regimento serão apreciadas e resolvidas pelo Comitê Gestor e em última instância pelo CD do IBCCF.

Artigo 26º - Informações acerca da PlaMB poderão ser obtidas através do endereço eletrônico plamb@biof.ufrj.br.